



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

LEI N° 3070/2020

Institui o Cadastro Municipal de Identificação de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida no Município de Rio Negro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Negro o “Cadastro Municipal de Identificação de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida”, com o objetivo de orientar e elaborar políticas públicas para o atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município, agilizando a concessão de benefícios e participação dos interessados em programas municipais.

Art. 2º Os interessados deverão apresentar solicitação de cadastramento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando a sua deficiência, através de documentação que atenda aos requisitos legais.

§1º Este documento deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dessas pessoas, bem como o tipo e grau de deficiência.

§2º Caso o interessado não possa comparecer para fazer o seu cadastro em razão de sua deficiência, fica autorizada qualquer pessoa da família proceder ao cadastro, comprovando o seu grau de parentesco.

Art. 3º Comprovada a deficiência, será confeccionado pela Secretaria competente a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, que garantirá a inscrição do cadastrado em programas municipais, bem como aos benefícios previstos em Leis Estaduais e Federais.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação será válida em todo o território do Município, servindo como documento hábil para identificar inclusive o veículo utilizado no transporte da pessoa com deficiência, autorizando a utilização de vagas específicas em estacionamentos de estabelecimentos comerciais, públicos ou em vias públicas, bastando deixar à vista o referido documento no interior do veículo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Rio Negro, 16 de julho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral